



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº. FMS 24/2016

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO SETOR DE CONTROLE ZONÓSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VOLKSWAGEM DO BRASIL INDU. DE VEÍCULOS AUT. LTDA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Presidente Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDU. DE VEÍCULOS AUT. LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 59.104.422/0024-46, com sede na Av. Carlos Pedrosa da Silveira, 10.000, bairro Piracangagua, Taubaté – SP, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Gebara Cinquegrana, Brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade n.º 7.391.327-6, inscrito no CPF n.º 033.188.679-00, Representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO AO SETOR DE CONTROLE ZONÓSES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único - O fornecimento do veículo/equipamentos será realizado em conformidade com o **Processo Licitatório n.º PMC 105/2016**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º PMC 71/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, para aquisição de veículo, com a seguinte descrição/modelo:

- Aquisição de um veículo novo, zero quilometro, marca Volkswagen VW, modelo Saveiro Robust C.S., capacidade para o mínimo de 02 passageiros, 2 portas, cor vermelha, ano fab/mod 2017/2018, flex, motor 1.6 com potência de 101cv (gasolina) 104cv (etanol), transmissão com 05 marchas a frente e 01 marcha ré, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas, Air Bag duplo, freios ABS, cintos de segurança dianteiros de 03 pontos, roda e pneu sobressalente, espelho retrovisor lado direito e esquerdo, bancos revestidos em tecido, forração do assoalho em carpete, tapetes, protetor de caçamba, proteção de motor e cárter, todos os equipamentos de uso obrigatório conforme CTB e demais itens conforme edital. Comprimento: 4.474mm. Largura: 1.713mm. Largura com retrovisores: 1.893mm. Distância entre eixo: 2.752mm. Altura total: 1.521mm. Pneus aro 15. Garantias total de 3 anos sem limite de quilometragem. Assistência técnica distante no máximo 100KM da Prefeitura de Canoinhas/SC.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

2

Parágrafo terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

03.01.2.003.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 50;

03.01.2.003.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 62;

03.01.2.003.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 64.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

a) O prazo para entrega dos veículos/equipamentos **será de 90 (noventa) dias consecutivos** e será contado da data de recebimento da autorização de fornecimento.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o veículo objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.

c) O transporte do automóvel até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o veículo não poderá vir rodando.

d) A vigência do presente contrato conta-se a partir da assinatura até **30/09/2017**.

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Responsável, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

a) Entregar o veículo/equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. PMC 71/2016.

b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do veículo/equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

VOLKSWAGEM DO BRASIL INDU. DE VEÍCULOS AUT. LTDA

Contratada

Gustavo Gebara Cinquegrana

Representante legal

Visto: **Marina Haag**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Karina de Cassia Kohler Wendt

CPF: 004.292.619-00

_____.

Roberta Josiane Schafaschek

CPF: 082.906.499-08